



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício  
Capes - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61) 2022-6582 - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

Ofício Circular nº 16/2025-CVAL/CGDOC/DEB/CAPES

Brasília, 2 de julho de 2025.

A(o) Senhor(a)

Coordenador(a) Institucional

**Assunto: Orientações para pedidos de afastamento dos bolsistas em virtude da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial.**

Senhor(a) Coordenador(a) Institucional,

1. Cumprimentando-o(a), apresentamos a seguir algumas orientações sobre o afastamento dos bolsistas em virtude da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial, pois identificou-se que permanecem algumas dúvidas quanto ao período de afastamento remunerado garantido pelo PIBID.
2. Solicitamos que atentem-se às determinações do regulamento vigente, às documentações recebidas e orientem previamente os bolsistas que estejam enquadrados no artigo 33 da Portaria CAPES nº 90/2024, com a revisão dada pela Portaria nº 59/2025, a saber:

Art. 33. A concessão da bolsa será mantida para bolsistas que se afastem temporariamente das atividades durante a vigência do Projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O afastamento das atividades não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias. (Redação dada pela Portaria nº 59, de 19 de Março de 2025)

§ 2º Para garantir a continuidade do Projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pelo bolsista afastado, sendo permitida a vinculação de outro beneficiário para exercer a função durante o período, exceto para a modalidade de iniciação à docência.

§ 3º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a IES deverá comunicar a data de início e de término do afastamento do bolsista à CAPES e apresentar os documentos comprobatórios.

3. A Portaria CAPES nº 90/2024 foi atualizada para contemplar licenças cujo período total de afastamento seja de até 180 dias. Nestes casos, as bolsas do PIBID serão garantidas por período equivalente ao afastamento concedido aos bolsistas, de acordo com a legislação pertinente ao seu vínculo trabalhista. Sendo assim, o período de duração do afastamento dos bolsistas deverá respeitar a legislação vigente que determina a sua relação de trabalho. Entende-se que os profissionais regidos pela CLT/INSS terão até 120 dias de licença, salvo casos de legislação local diferente.

4. Desta forma, para o registro adequado em nossos sistemas e para as providências relacionadas à concessão de cota adicional de bolsa, quando couber, a coordenação institucional deverá enviar à CAPES, por meio do endereço eletrônico oficial do PIBID ([pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br)), o atestado médico do(a) bolsista contendo o período do afastamento ou a legislação aplicável, para que não haja dúvidas sobre o correto período.

5. Adicionalmente, as coordenações institucionais e de área devem acompanhar e cobrar o envio do atestado médico o mais breve possível, para que seja repassado à CAPES em até 15 dias da data de início do afastamento, de modo que evite-se a necessidade de pagamentos retroativos que impactam no orçamento mensal do Programa.
6. Em relação às solicitações de cota adicional relativas às funções de coordenação e supervisão, para que estas sejam brevemente acolhidas, é importante seguir com os seguintes passos:
- I - Enviar à CAPES o atestado médico ou da documentação correspondente (adoção ou guarda judicial) do(a) bolsista em licença, adequado às orientações do segundo, terceiro e quarto parágrafo deste Ofício, em até 15 dias;
  - II - Em caso de coordenadores e supervisores, selecionar ou convocar da lista de espera docente substituto(a) para assumir temporariamente as funções do titular em licença, em até 45 dias da data de afastamento, conforme parágrafo primeiro do artigo 35 da Portaria CAPES nº 90/2024;
  - III - Desabilitar somente na Plataforma Freire o(a) supervisor(a) em gozo da licença e cadastrar o(a) docente substituto(a) selecionado(a);
  - IV - Informar à CAPES o nome, CPF, subprojeto, núcleo e escola do(a) docente substituto(a) para solicitar a cota adicional;
7. As documentações deverão ser enviadas para [pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br) e, somente após aprovado o atestado (ou a documentação correspondente) e verificado o cadastramento correto do(a) docente substituto(a) na Plataforma Freire, a equipe CVAL/CAPES encaminhará o pedido de cota adicional ao setor CFOP/CAPES ([deb.scba@capes.gov.br](mailto:deb.scba@capes.gov.br)). Este setor será o responsável pelo cadastramento da cota adicional e vínculo do(a) substituto(a) no sistema de pagamentos SCBA.
8. Destacamos que os coordenadores devem acompanhar a data de retorno dos bolsistas afastados por licença, prezando pela continuidade das atividades do PIBID.
9. Agradecemos antecipadamente a colaboração e informamos que esta equipe técnica está à disposição para orientá-lo(a) em caso de dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Litvin Villas Boas, Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 02/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2622318** e o código CRC **475F2E40**.